

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO *E-DJF1*.

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

SESSÕES DE 23/10/2017 A 31/10/2017

Primeira Seção

Ação rescisória. Sentença de improcedência. Apelação não conhecida por intempestividade. Impossibilidade de utilização da ação como sucedâneo recursal. Não conhecimento.

A ação rescisória é meio excepcional para elisão da coisa julgada. Somente em face da presença de hipóteses extraordinárias expressamente enumeradas em lei mostra-se possível o seu manejo, constituindo-se remédio extremo, não se prestando a substituir qualquer via recursal. Unânime. (AR 0022093-06.2011.4.01.0000, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 24/10/2017.)

Segunda Seção

Licitação. Dispensa ou inexigibilidade fora das hipóteses previstas em lei. Prefeito. Dolo específico. Não demonstração.

É entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, como também do Supremo Tribunal Federal, que em sede do crime previsto no art. 89, *caput*, da Lei 8.666/1993, existe a necessidade de se demonstrar a vontade livre e consciente dirigida para não realização do certame licitatório, pois o tipo penal prescreve a intenção de contratar sem concurso, bem como deve ser revelada a vontade de trazer prejuízo aos cofres públicos em razão da dispensa indevida. Unânime. (RVC 0021740-24.2015.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/10/2017.)

Crime de redução a condição análoga à de escravo. Testemunha. Substituição. Indeferimento.

A substituição de testemunhas arroladas tempestivamente se justifica apenas na eventualidade de não serem encontradas ou por qualquer outro motivo de força maior, no caso, a morte de testemunha ou doença terminal ou enfermidade que a impossibilite de depor. Precedente do STJ. Maioria. (ElfNu 0005052-39.2006.4.01.3900, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/10/2017.)

Assembleia Legislativa. Comunicação acerca do recebimento de denúncia contra deputado estadual. Emenda Constitucional 35/2001. Obrigatoriedade. Fatos imputados contemporâneos ao exercício do mandato.

A comunicação ao parlamento sobre o recebimento da denúncia contra parlamentar (§ 3º do art. 53 da CF, com a alteração da Emenda Constitucional 35/2001) é obrigatória somente quanto a crimes durante a vigência do mandato em curso, tomando-se como parâmetro cada diplomação. Precedente do STF. Unânime. (APN 0026446-55.2012.4.01.0000, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 25/10/2017.)

Recebimento da denúncia. Juízo de deliberação, e não de mérito.

A fase processual do recebimento da denúncia é juízo de deliberação, jamais cognição exauriente. Não se pode, portanto, confundir requisitos para essa fase, delineados no art. 41 do CPP, com o juízo de procedência ou não da imputação criminal. Precedente do STF. Unânime. (IP 0018121-18.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Cândido Ribeiro, em 25/10/2017.)

Terceira Seção

Conflito de competência. Juizado especial federal e Juízo Federal Comum. Ação de cobrança de taxas de condomínio incidentes sobre imóvel da União. Matéria excluída da competência do juizado especial federal independentemente do valor atribuído à causa.

A competência dos juzados especiais federais cíveis é absoluta, e fixada em função do valor da causa, excetuando-se da regra geral, todavia, as causas a que se refere o § 1º, incisos I a IV, do art. 3º da Lei 10.259/2001, entre as quais se inclui as ações que versam sobre bens imóveis da União. Unânime. (CC 0025667-27.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 31/10/2017.)

Conflito negativo de competência. Juízo da vara federal cível. Juizado especial federal. Ação de indenização. Danos morais. Proveito econômico. Aferição. Valor da causa. Montante superior a 60 salários-mínimos. Incompetência do juizado especial federal.

De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a apuração do valor da causa, em ação de indenização por danos morais, compreende a quantia estipulada pela parte para o respectivo ressarcimento, pois representa o proveito econômico almejado. Nos casos em que o pedido indenizatório ultrapassa a alçada do JEF, e o valor da causa também é estabelecido em montante superior, afasta-se a competência do juizado especial federal. Unânime. (CC 0000623-06.2017.4.01.0000, rel. Juiz. Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 31/10/2017.)

Conflito negativo de competência. Vícios de construção. Litisconsórcio ativo. Juízo da vara federal cível. Juizado especial federal. Proveito econômico. Parcela individual. Necessidade de perícia incompatível com exame técnico previsto no art. 12 da Lei 10.259/2001. Competência do Juízo Cível Comum.

Na hipótese de litisconsórcio ativo, para efeito de definição de competência de juizado especial, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores com o intuito de verificar se cada parcela compreende a alçada do JEF. A Terceira Seção deste Tribunal já decidiu pela possibilidade de fixação da competência da vara federal cível Comum, mesmo em demandas nas quais o valor da causa não ultrapasse 60 salários-mínimos, quando a circunstância do caso evidenciar potencialidade de superação do limite de alçada do juizado especial federal. Se o real valor da causa é incerto, constatável apenas após apuração dos danos nos imóveis em sede de perícia técnica, o juízo cível comum somente poderia declinar da competência após a real constatação do valor da causa. Unânime. (CC 0047853-44.2017.4.01.0000, rel. Juiz. Federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 31/10/2017.)

Primeira Turma

Servidor público. Enquadramento. Oficial de chancelaria. Nível superior. Ausência de comprovação de identidade de atribuições. Regime celetista.

Este Tribunal já decidiu que, com a edição das Leis 7.506/1986 e 8.829/1993, o critério a ser empregado para o reenquadramento determinado pelo último diploma, nos cargos de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria no serviço exterior, é o que leva em consideração a natureza da atividade desempenhada pelo postulante, observados os demais requisitos exigidos no seu art. 33. Precedentes deste Tribunal. Maioria. (Ap 0057736-73.2012.4.01.3400, rel. Des. Federal Jamil de Jesus Oliveira, em 24/10/2017.)

Servidor público civil. Serventia extrajudicial. Serviços notariais e de registro. Limitação dos emolumentos a 90,25%. Investidos interinamente na delegação. Provimento 34 do CNJ.

O titular interino não atua como delegado do serviço notarial e de registro, porque não preenche os requisitos para tanto. Age, na verdade, como preposto do Poder Público e, nessa condição, deve submeter-se aos limites remuneratórios previstos para os agentes estatais, não se lhe aplicando o regime remuneratório previsto para os delegados do serviço público extrajudicial, nos termos do art. 28 da Lei 8.935/1994. Precedente STF. Unânime. (Ap 0007377-39.2015.4.01.3813, rel. Des. Federal Gilda Sigmaringa Seixas, em 25/10/2017.)

Servidor agregado. Cargo de comissão. Vacância do cargo efetivo. Possibilidade. Pretensão de acumulação de proventos de aposentadoria. Vantagem de 20%.

Consoante o art. 1º da Lei 1.741/1952 c/c o art. 60 da Lei 3.780/1960, assegura-se ao servidor que tiver exercido, por mais de 10 anos ininterruptos, cargo efetivo ou de comissão, o direito de continuar percebendo o respectivo vencimento. A regra contida no § 3º do art. 180 da Lei 1.711/1952, que veda a cumulação de proventos de aposentadoria com a vantagem remuneratória de 20%, prevista no art. 184, II, da mesma norma, não alcança os servidores enquadrados na condição de agregados em cargos de comissão. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0018121-66.2004.4.01.3300, rel. Juiz Federal Eduardo Morais da Rocha (convocado), em 25/10/2017.)

Terceira Turma

Habeas corpus. Tráfico internacional de drogas. Participação como líder da organização criminosa. Paciente foragida e residente no exterior. Risco de reiteração criminosa. Prisão domiciliar para tratamento médico. Ordem denegada.

A prisão preventiva de paciente foragida e residente no exterior, acusada de ser responsável pelo fornecimento de grandes quantidades de cocaína para o Brasil e de ser uma das líderes de organização criminosa, é medida que se impõe, com base nos requisitos legais. Sem que se cumpra nenhum dos critérios previstos no art. 318, II, do CPP, não se justifica a transferência da paciente para prisão domiciliar em razão de condição de saúde que não se mostre grave o suficiente, e quando a estrutura do estabelecimento prisional permita o tratamento adequado com acesso a medicamentos. Unânime. (HC 0037692-72.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/10/2017.)

Exploração, sem autorização, de matéria-prima pertencente à União. Extração de areia e cascalho. Responsabilidade da pessoa jurídica por crime ambiental. Possibilidade.

A condenação pela prática dos delitos previstos no art. 55 da Lei 9.605/1998 e no art. 2º da Lei 8.176/1991 não resulta em *bis in idem*, por tutelarem bens jurídicos distintos, quais sejam, o meio ambiente e a ordem econômica. Assim, quem procede à exploração de matéria-prima pertencente à União extraíndo areia e cascalho incide em concurso formal de crimes. A responsabilidade por crimes ambientais pode recair também sobre a pessoa jurídica. Unânime. (Ap 0001598-28.2014.4.01.3817, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/10/2017.)

Desapropriação por utilidade pública. Passagem de gasoduto. Importância depositada inicialmente. Abatimento do valor total da indenização. Possibilidade. Montante adiantado ao possuidor na esfera administrativa. Não dedução.

A indenização paga administrativamente ao possuidor, em virtude da servidão de passagem, não se confunde com a indenização devida ao proprietário das terras, em consequência da desapropriação. Nesse caso, há de se observar o *quantum* fixado no laudo pericial, cabendo à expropriante ressarcir o valor total da indenização ou a diferença equivalente quando o depósito inicial for insuficiente à quitação devida. Unânime. (Ap 0043302-59.2010.4.01.3300, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 24/10/2017.)

Corrupção ativa. Quantia em dinheiro oferecida a policial rodoviário federal. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade.

Basta o oferecimento de propina a servidor público para que se configure a corrupção ativa, por se tratar de crime formal que prescinde de resultado naturalístico para se aperfeiçoar. O princípio da insignificância é inaplicável por representar crime contra a Administração Pública. Unânime. (Ap 0005740-14.2009.4.01.3603, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 31/10/2017.)

Estelionato majorado tentado contra a Caixa Econômica Federal. Uso de documento falso. Cédula de identidade. Falsificação grosseira. Crime impossível.

A adulteração de cédula de identidade prontamente reconhecida por funcionário da Caixa Econômica Federal, independentemente de laudo pericial, demonstra ausência de potencialidade lesiva à fé pública e incide como causa excludente de tipicidade denominada como crime impossível. Unânime. (Ap 0024098-24.2014.4.01.4000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 31/10/2017.)

Falsidade ideológica. Declaração falsa perante a Justiça do Trabalho. Registro em ata de audiência trabalhista. Materialidade. Autoria.

É lúdima a condenação de acusados pela prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal em face da apresentação de declarações falsas registradas em audiências perante a Justiça do Trabalho, a fim de receber indevidamente crédito de pessoa jurídica vinculada à Secretaria de Estado. Unânime. (Ap 0001255-64.2005.4.01.3100, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 31/10/2017.)

Quarta Turma

Improbidade administrativa. Indisponibilidade de bens. Bem de família. Verba salarial. Conta de poupança.

Não é razoável bloquear as contas bancárias do recorrente que constituem recursos destinados a fazer frente às despesas da sua subsistência, pelo menos até o limite de 50 salários-mínimos, tampouco as contas de poupança até 40 salários-mínimos, o que é vedado em lei (art. 833, IV, X e XII, § 2º, do CPC). Unânime. (AI 0010692-97.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 24/10/2017.)

Aquisição de coisa da qual se deve saber ser produto de crime. Madeira oriunda de reserva indígena. Crime capitulado no art. 180, § 1º, do CP. Paciente que respondeu ao processo em liberdade. Ausência de contemporaneidade.

Não se pode admitir a imposição de prisão cautelar, em qualquer de suas modalidades, depois de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos, sem que haja notícia de novas infrações, quando evidente a ausência de contemporaneidade entre os fatos e a prisão que nele se fundamenta. Precedentes do STJ. Unânime. (HC 0040211-20.2017.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/10/2017.)

Ação de improbidade administrativa. Prazo prescricional. Termo inicial. Art. 23, I, da Lei 8.429/1992. Ajuizamento da ação. Interrupção da prescrição.

A jurisprudência do STJ estabelece que o prazo quinquenal de prescrição, na ação de improbidade administrativa, interrompe-se com a propositura da ação, independentemente da data da citação, que, mesmo efetivada em data posterior, retroage à data do ajuizamento da ação. Unânime. (AI 0041727-46.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/10/2017.)

Desapropriação. Fixação de prazo para emissão de títulos da dívida agrária – TDAs complementares. Atraso. Cominação de multa diária. Cabimento.

É juridicamente possível a fixação pelo Estado-juiz de multa diária (*astreintes*), de natureza coercitiva, caso não haja o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo estipulado. As *astreintes* podem ser fixadas contra pessoas jurídicas de direito público e até mesmo de ofício. Precedentes. Unânime. (AI 0058208-84.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 24/10/2017.)

Desapropriação por utilidade pública. Aquisição originária da propriedade. Dispensa de registro do imóvel. Abertura de nova matrícula.

A jurisprudência deste Tribunal é pacífica no sentido de que, em sede ação de desapropriação por utilidade pública, não é obrigatória a prova do registro imobiliário do imóvel expropriando, por consistir a desapropriação forma de aquisição originária da propriedade, razão por que o registro anterior não constitui requisito indispensável à propositura da ação expropriatória, caso em que, se acolhido o pedido, deverá ser aberta nova matrícula após o registro da sentença expropriatória no cartório competente. Precedentes. Unânime. (Ap 0003127-09.2013.4.01.3303, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 31/10/2017.)

Tráfico transnacional de entorpecentes e associação para o tráfico. Associação. Falta de comprovação aceitável. Absolição do crime de associação para o tráfico.

O crime de associação, previsto no art. 35 da Lei 11.343/2006, por sua natureza formal, não carece do efetivo exercício do tráfico de entorpecentes para a integração de sua potencialidade perigosa, nem é exigível habitual exteriorização de seu fim específico. Todavia a comprovação de que os agentes estão associados para o fim de traficar torna imprescindível que se apontem os elementos indicadores da vinculação subjetiva, entre eles o ânimo de permanência e estabilidade da sociedade criminosa. Unânime. (Ap 0013783-36.2015.4.01.3600, rel. Des. Federal Olindo Menezes, em 31/10/2017.)

Quinta Turma

Tutela provisória de urgência. Exame Nacional do Ensino Médio. Atribuição de nota zero à prova discursiva de redação cujo texto seja considerado ofensivo aos direitos humanos.

É cabível a concessão de tutela de urgência para suspender cláusula de edital do Enem que determina a atribuição de nota zero ao texto considerado desrespeitoso aos direitos humanos, uma vez que o conteúdo ideológico do desenvolvimento do tema proposto deve ser um dos elementos de correção da prova discursiva, e não fundamento sumário para sua desconsideração, sem avaliação alguma em relação ao conteúdo intelectual desenvolvido pelo redator. A referida cláusula encerra verdadeira punição, em virtude das consequências excludentes que acarreta, por ausência de nota, em um exame que tem por propósito principal a avaliação do desempenho acadêmico ao final do ensino médio. Maioria. (AI 0072805-24.2016.4.01.0000, rel. Des. Federal Carlos Moreira Alves, em 25/10/2017.)

Concurso público. Deficiência física. Distonia focal em membro superior. Limitação motora definitiva. Decreto 3.298/1999. Enquadramento. Portador de necessidades especiais.

Distonia focal em membro superior (câimbra do escrivão) é uma deficiência física que gera limitação motora em caráter definitivo, dificultando a escrita manual e exigindo períodos de repouso. Caracteriza-se, assim, incapacidade para o desempenho de algumas atividades, dentro do padrão considerado normal para o ser humano, enquadrando-se nos termos do art. 3º, I, do Decreto 3.298/1999. Unânime. (Ap 0037123-27.2015.4.01.3400, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 25/10/2017.)

Concurso público. Agente de Polícia Federal. Exame de capacidade física. Teste de barra fixa, modalidade dinâmica. Candidatos do sexo feminino.

Em se tratando de candidatos do sexo feminino, a aplicação de prova de barra fixa, na modalidade dinâmica, para fins de avaliação de sua capacidade física, embora exigível para os candidatos do sexo masculino, viola os princípios da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, ante a manifesta diferença na constituição e aptidão física entre homens e mulheres. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 0029589-28.2012.4.01.3500, rel. Des. Federal Souza Prudente, em 25/10/2017.)

Sexta Turma

Vestibular. Candidato cotista. Nota suficiente para aprovação e classificação na lista de ampla concorrência. Matrícula. Possibilidade.

Candidato aprovado em regular processo seletivo para ingresso no ensino superior, optante do sistema de cotas, quando classificado em lista de espera em posição superior aos candidatos da ampla concorrência, tem direito à matrícula em detrimento destes últimos, sob pena de ofensa à finalidade do sistema de cotas, qual seja, facilitar o acesso do estudante cotista ao ensino universitário. Unânime. (ReeNec 0005186-13.2013.4.01.4000, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 23/10/2017.)

Envio de cartão de crédito sem prévia solicitação do consumidor. Conduta abusiva. Ausência de desbloqueio. Emissão de faturas. Cobrança de débitos e anuidades. Ilícitude. Inscrição em rol de maus pagadores. Conduta indevida.

Consoante orientação do Superior Tribunal de Justiça, configura prática comercial abusiva o envio de cartão de crédito sem prévia e expressa solicitação do consumidor, bem como cobrança indevida de faturas e inscrição ilícita em rol de maus devedores, situações que configuram dano de ordem moral. Unânime. (Ap 0034698-03.2010.4.01.3400, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 23/10/2017.)

Fiscalização realizada com auxílio de agentes da Polícia Federal. Ausência de mandado judicial. Ingresso em estabelecimento comercial. Exercício de poder de polícia. Inoponibilidade à inviolabilidade de domicílio. Ato flagrantemente ilegal. Condução da autora em camburão de viatura. Prisão por desobediência. Ato ilícito. Danos morais.

O exercício do poder de polícia, prerrogativa da Administração Pública, não se sobrepõe ao direito fundamental à intimidade, consubstanciado no resguardo do domicílio, conforme se depreende do art. 5º, XI, da Constituição Federal. Nesse sentido, o ato de impedir que agentes da Polícia Federal ingressem em estabelecimento comercial sem ordem judicial, para acompanhar fiscalização exercida pelo Crefito, não configura crime de desobediência, mas exercício regular de direito. Unânime. (Ap 0010106-35.2009.4.01.3300, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 23/10/2017.)

Consumidor. Responsabilidade civil. Conta de poupança. Saques. Não comprovação de falha do serviço. Indenização por dano material e moral indevida.

O erro do próprio correntista na guarda e vigilância de seu cartão e respectiva senha não pode ser imputado à instituição bancária, que não responde pelos prejuízos decorrentes de saques supostamente indevidos realizados por terceiros. Unânime. (Ap 0008219-28.2014.4.01.3304, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 23/10/2017.)

Responsabilidade pela gestão do Fundo Garantidor de Habitação Popular. CEF. Participação em programa habitacional instituído pelo governo. Indeferimento. Critério discriminatório. Indenização por danos morais.

Nos termos da Lei 11.977/2009 e do Estatuto Social do Fundo Garantidor de Habitação Popular, cabe à CEF a administração, gestão e representação judicial e extrajudicial do Fundo, sendo dela, portanto, a responsabilidade pela reparação do dano decorrente de atos praticados na gestão do programa habitacional, como no caso em que se indefere pedido de participação do Programa Minha Casa Minha Vida em razão de ato discriminatório, por ser a autora portadora de HIV. Unânime. (Ap 0020720-42.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 23/10/2017.)

Agência reguladora. Auto de infração. Ponto de destilação do combustível. Responsabilidade do distribuidor, não do revendedor.

O responsável pela certificação da conformidade das características, densidade e ponto de destilação do combustível (gasolina tipo C) é do distribuidor e não do revendedor. Sendo assim, não cabe ao posto revendedor se certificar de que a gasolina que comercializa obedece às especificações técnicas quanto ao seu ponto de destilação, circunstância que impõe à anulação do auto de infração a ele imposta por comercializar combustível fora das especificações legais. Unânime. (Ap 0036562-18.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 30/10/2017.)

Diploma expedido por universidade estrangeira. Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados-Partes do Mercosul. Necessidade de submissão do pleito ao procedimento de revalidação. Inexistência de reconhecimento automático.

O Acordo de Admissão de Títulos e Graus Universitários para o exercício de atividades acadêmicas nos Estados-Partes do Mercosul não afasta a obediência ao processo de revalidação previsto na Lei 9.394/1996. A autonomia dos Estados foi devidamente respeitada pelo Decreto 5.518/2005, prevendo que os títulos de graduação e de pós-graduação serão reconhecidos e credenciados nos Estados-Partes, de acordo com procedimentos e critérios a ser estabelecidos para implementação do pacto. Unânime. (Ap 000882-09.2011.4.01.4301, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 30/10/2017.)

Sétima Turma

Execução fiscal. Parcelamento. Hipótese de suspensão, e não de extinção do feito.

A suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso VI, do CTN), completada após a propositura da execução fiscal, ostenta a capacidade de somente obstar o curso do feito executivo, e não de extingui-lo. Precedente do STJ, em sede de recurso repetitivo. Unânime. (Ap 0050462-48.2017.4.01.9199, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 31/10/2017.)

Correção monetária. Critério definido em outra ação, com trânsito em julgado. Inclusão de expurgos inflacionários. Possibilidade.

O STJ orienta-se no sentido de se admitir a inclusão dos expurgos inflacionários nos cálculos da correção monetária em conta de liquidação de sentença, o que não implicaria violação dos institutos da preclusão, da coisa julgada, da *non reformatio in pejus* ou julgamento *extra e ultra petita*, mesmo nas hipóteses em que a questão não tenha sido discutida na fase do processo de cognição ou quando a sentença exequenda não tenha fixado critérios específicos de atualização ou, ainda, quando não vedada expressamente a sua inclusão. Unânime. (Ap 0005011-25.1999.4.01.3801, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 31/10/2017.)

Embargos à execução fiscal. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU. Imunidade tributária recíproca.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos executa, como atividade-fim, serviço postal constitucionalmente outorgado, em regime de monopólio, à União Federal, qualificando-se, em razão de sua específica destinação institucional, como entidade delegatária dos serviços públicos a que se refere o art. 21, inciso X, da Constituição Federal, o que exclui a empresa, em matéria de impostos (inclusive o ICMS), por efeito do princípio da imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, *a*), do poder de tributar deferido aos entes políticos em geral. Unânime. (Ap 0014015-41.2016.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 31/10/2017.)

Inclusão de sócio-administrador no polo passivo. Prescrição quinquenal. Início da contagem a partir da citação do devedor principal.

A citação da sociedade executada interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução fiscal, que deverá ser promovida no prazo de cinco anos, estipulado como medida de pacificação social e segurança jurídica, com a finalidade de evitar a imprescritibilidade das dívidas fiscais. Unânime. (AI 0051725-38.2015.4.01.0000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 31/10/2017.)

Oitava Turma

Cancelamento de inscrição profissional. Imputação de condutas atentatórias à honra subjetiva de adversários em disputa eleitoral. Desproporcionalidade.

É desproporcional a aplicação da pena de cancelamento de inscrição profissional cumulada com multa correspondente a três anuidades em razão de declarações feitas em contexto de disputa eleitoral, imputando determinadas condutas de ordem profissional a adversários. A estes é ressalvada a insurgência por outros meios processuais contra imputações falsas ou atentatórias à sua honra subjetiva, competindo ao conselho administrativo tão somente orientar-se pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar leve ou grave a falta, nos termos da Lei 6.530/1978. Unânime. (ApReeNec 0020842-11.2006.4.01.3400, rel. Des. Federal Novély Vilanova em 23/10/2017.)

Embargos à execução fiscal. Alteração de fundamento legal de lançamento notificado ao contribuinte. Impossibilidade. Nulidade da CDA.

O lançamento tributário notificado ao contribuinte somente pode ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 145 e 149 do CTN e enquanto não houver transcorrido o prazo quinquenal. Assim, é incabível a pretensão de anular um lançamento originário em virtude de lei superveniente que autorize a substituição da pena imposta para outra menos onerosa, por implicar violação do princípio da imutabilidade tributária. Unânime. (Ap 0016824-48.2009.4.01.3300, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 23/10/2017.)

Isonção de IPI. Motorista taxista. Requerimento após a transferência do veículo. Irrelevância.

O taxista tem direito subjetivo à isenção de IPI, sendo irrelevante que o requerimento do benefício tenha ocorrido depois da transferência do veículo. Unânime. (ApReeNec 0020874-42.2013.4.01.3700, rel. Des. Federal Novély Vilanova, em 23/10/2017.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Isenção. Indenização por invalidez permanente recebida de companhia seguradora. Não abrangência.

Ficam isentos do Imposto de Renda os rendimentos recebidos por pessoas físicas quanto ao capital das apólices de seguro ou ao pecúlio pago por morte do segurado, bem como quanto aos prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato. Apenas o capital pago por morte do segurado está alcançado pela outorga cujo amparo legal só pode ser interpretado literalmente e sem margem para que seja estendida à indenização recebida de companhia seguradora por invalidez permanente. Unânime. (Ap 0001516-21.2009.4.01.3801, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 23/10/2017.)

Execução fiscal. Acordo para pagamento parcelado da dívida. Encerramento das atividades da pessoa jurídica após cessão de direitos a outra sociedade. Inexistência de registro na junta comercial. Oposição ao Fisco. Impossibilidade.

Comprovada pela União a existência de acordo firmado para pagamento parcelado de dívida, compete ao excipiente o ônus da prova de que tenha sido satisfeita a obrigação em momento anterior ou posterior à cessão de direitos a outra sociedade. A mera referência a convenções particulares sem registro na junta comercial não pode ser oposta ao Fisco tampouco afeta a presunção de liquidez e certeza do título executivo. Unânime. (AI 0043120-16.2009.4.01.0000, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/10/2017.)

Imposto de Renda Pessoa Física. Retenção na fonte. Contribuições previdenciárias e ao Fused. Anistiado político. Isenção. Prescrição afastada.

Os valores pagos por anistia não poderão ser objeto de contribuição ao INSS, caixas de assistência, fundos de pensão, previdência ou de ressarcimento por esses órgãos em razão de responsabilidades estatutárias, além de serem isentos de Imposto de Renda. Logo, havendo retenção na fonte ou recolhimento indevido sob esses títulos, passa o beneficiário a fazer jus à repetição de indébito em retroatividade aos cinco anos anteriores ao pedido de reconhecimento da condição de anistiado político. Unânime. (ApReeNec 0025526-03.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/10/2017.)

Conselho de fiscalização profissional. Estágio supervisionado. Irregularidade na documentação de supervisor. Inscrição. Indeferimento. Responsabilidade do estagiário. Ilegalidade.

Se a universidade expediu e registrou o diploma de conclusão de curso superior, é ilegal e abusiva a recusa do conselho de fiscalização à inscrição de profissional diplomado por constatar irregularidades no estágio supervisionado, haja vista não se tratar de atribuição de responsabilidade do estagiário, seja perante a instituição de ensino superior, seja em relação ao respectivo conselho fiscalizador. Unânime. (ReeNec 0004573-57.2012.4.01.3602, rel. Des. Federal Marcos Augusto de Sousa, em 30/10/2017.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br